

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 44

de 23 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º O §1º do art. 22 da Lei municipal nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento as seguintes despesas: (NR)

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma da lei;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.

Trata-se de adequação formal do texto da lei, com vias a dar viabilidade ao objeto da Concorrência Pública nº 01/2019.

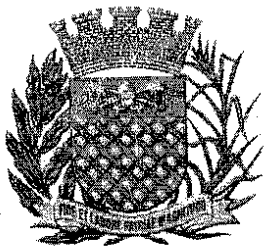
Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 138/PGM

São Pedro, 23 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 44 anexo, que conforme ementa, *altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da premência na conclusão do certame licitatório correlato – Concorrência Pública 01/2019.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Numero de Protocolo

00252/2019

Projeto de Lei Nº 44/2019

Data: 29/04/2019 Hora: 09:

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei nº 3.

Dezembro de 2018, que dispõe

exploração dos serviços de

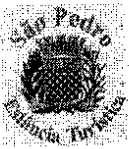
guarda de veículos no Município

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 044/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

“Altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 22 da Lei municipal nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento as seguintes despesas: (NR)

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma da lei;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

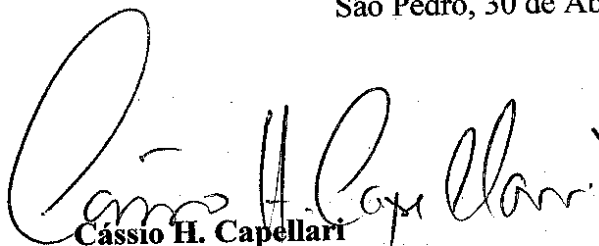
IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;


V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 30 de Abril de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário